

RESOLUÇÃO N.º 050/2008

Súmula: Aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que conferem a Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94.

- Considerando a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme resolução de n.º 145 de 15 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2004;
- Considerando a Norma Operacional Básica aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme resolução n.º 130, de 15 de julho de 2005; pública no diário oficial da União em 25 de julho de 2005;
- Considerando o Pacto de compromisso deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Considerando a necessidade de estabelecimento de parâmetros de qualidade e tipos de serviços que compõem a rede sócio-assistencial em Londrina, inclusive para orientar o financiamento dessa rede;
- Considerando as seguranças sociais e os eixos estruturantes estabelecidos na regulação nacional afeta à Política de Assistência Social;
- Considerando as funções atribuídas à Assistência Social pela Norma Operacional Básica do SUAS;
- Considerando a necessidade de estabelecer indicadores de vulnerabilidade e de avaliação como parâmetros para a mensuração da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações previstas nos planos de Assistência Social; bem como de fomentar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos, a fim de contribuir para a formulação, a transparência; o acompanhamento da política no Município;
- Considerando Proposta preliminar da Tipificação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Considerando Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

- Considerando a deliberação das reuniões extraordinárias deste Conselho, realizadas nos dias 23 e 30 de outubro de 2008.

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar os critérios de qualidade elencados no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, Anexo I, que normatiza sobre os padrões mínimos para o desenvolvimento dos serviços que compõem a rede sócio-assistencial que atua na Política de Assistência Social em Londrina.

Parágrafo Único: O processo de monitoramento e avaliação compreende o conjunto de procedimentos de acompanhamento e análise, com o propósito de checar se as atividades e resultados realizados correspondem ao que foi planejado e se os objetivos previstos estão sendo alcançados.

Art.2º Estabelecer padronização da nomenclatura dos serviços sócio-assistenciais que compõem a rede socioassistencial do município em atenção às regulações nacionalmente definidas.

Art.3º Definir Matriz de Avaliação do Trabalho Social da Rede sócio-assistencial do Município de Londrina, na forma do Anexo II.

Art.4º O Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação tem como objetivos:

- I. Aprimorar a gestão da política de assistência social no município de Londrina através da implementação do sistema de monitoramento e avaliação, com enfoque na transparência, controle social e qualificação dos serviços;
- II. Construir um conjunto de indicadores que permita o monitoramento e avaliação das ações realizadas;
- III. Contribuir para aumentar a efetividade social das ações desenvolvidas.
- IV. Estabelecer critérios de qualidade para a rede socioassistencial do município;
- V. Possibilitar a melhoria de procedimentos para a qualificação e integração das ações;
- VI. Produzir e compartilhar conhecimentos sobre as ações e seus resultados.

Art.5º A gestão deste sistema é de competência da Gerência de Gestão de Monitoramento e Avaliação/Secretaria Municipal de Assistência Social/PML, cujos responsáveis devem ser, exclusivamente, profissionais do quadro de servidores desse órgão, com formação em Serviço Social, de acordo com as competências estabelecidas no Anexo I.



Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

Art.6º O processo de Monitoramento e Avaliação a ser realizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social considerará os indicadores de avaliação e critérios de qualidade e demais dispositivos do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Art.7º Este Sistema incorporará novas modalidades de atendimento que eventualmente venham a ser reguladas pela esfera federal, com elaboração do conteúdo afeto pelo órgão gestor e deliberação por este conselho.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 03 de novembro de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente